

Nº 73/MD /2011/Controladorias/TCM, referente ao terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2006 - CTBEL, firmado entre a referida Companhia e a EMBRATEL Ltda., objeto dos autos do Processo nº 200913808-00, sob pena de revelia.

Belém, 28 de maio de 2012.

Conselheiro Cezar Colares

Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 191/2012/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0890022009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Luiz Carlos Sousa Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luiz Carlos Sousa Silva, responsável pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, no exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0890022009-00, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 28 de maio de 2012

Conselheiro Cezar Colares

Relator/2ª Controladoria

**EDITAL Nº192/2012/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0893992009-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora Josiene Gonçalves da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Josiene Gonçalves da Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins, no exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0893992009-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro, sob pena de revelia.

Belém, 28 de maio de 2012.

Conselheiro Cezar Colares

Relator/ 2ª Controladoria

**EDITAL Nº 193/2012/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0250012011 – CONTAS DE GOVERNO)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Ubiratan de Almeida Barbosa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Ubiratan de Almeida Barbosa, responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Chaves, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0250012011, referente às contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 28 de maio de 2012

Conselheiro Cezar Colares.

Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 194/2012/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0250012011 – CONTAS DE GOVERNO)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Benjamim Ribeiro de Almeida Neto.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Benjamim Ribeiro de Almeida Neto, responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Chaves, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0250012011, referente às contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 28 de maio de 2012

Conselheiro Cezar Colares.

Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 195/2012/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0250012011-00 – CONTAS DE GESTÃO)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Benjamim Ribeiro de Almeida Neto.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido

regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Benjamim Ribeiro de Almeida Neto, responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Chaves, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0250012011-00, referente às contas de gestão daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 28 de maio de 2012.

Conselheiro Cezar Colares

Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 196/2012/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0250012011-00 – CONTAS DE GESTÃO)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Ubiratan de Almeida Barbosa

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Ubiratan de Almeida Barbosa, responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Chaves, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0250012011-00, referente às contas de gestão daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 28 de maio de 2012.

Conselheiro Cezar Colares

Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 197/2012/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0840012009-00 – CONTAS DE GOVERNO)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Sancler Antonio Wanderley Ferreira.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Sancler Antonio Wanderley Ferreira, responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Tucuruí, no exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0840012009-00, referente à prestação de contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 28 de maio de 2012

Conselheiro Cezar Colares.

Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 198/2012/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0840012009-00 – CONTAS DE GESTÃO)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Sancler Antonio Wanderley Ferreira.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Sancler Antonio Wanderley Ferreira, responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Tucuruí, no exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0840012009-00, referente à prestação de contas de gestão daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 28 de maio de 2012.

Conselheiro Cezar Colares

Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 199/2012/7ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 210012005-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor José Waldoli Figueira Valente.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela PORTARIA Nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com base no art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita complementarmente através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Waldoli Figueira Valente, responsável pela Prefeitura Municipal de Cametá, no exercício financeiro de 2005, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 210012005-00, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 28 de maio de 2012.

Auditor Convocado Alexandre Cunha.

7ª Controladoria

**PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388095**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 05 de junho de 2012**, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processo nº 780012003-00

Responsável : **Mário Cezar Sobral Martins**

Origem : Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

Assunto : **Prestação de Contas de 2003**

Relatora : Conselheira Rosa Hage

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de maio de 2012.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLS. 18.265 E 18.266
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 387844**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de maio de 2012, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 18.265

PROCESSO Nº. 2009/51953-9

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2012/04717-6, em que solicita o parcelamento do valor da multa imputada por intermédio do Acórdão nº. 60.217 de 28.02.2012;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.057, desta data;

R E S O L V E,

unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 20 (vinte) vezes, da importância de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente à multa imputada ao senhor João Pedrosa Gomes, ex-prefeito municipal de Peixe-Boi, CPF n.º 153.006.762-68, por intermédio do Acórdão nº. 50.217, de 28 de fevereiro de 2012, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO Nº. 18.266

PROCESSOS Nº.S 2007/51302-1 E 2007/53239-8

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os expedientes protocolizados neste Tribunal, pelo interessado sob os nº.s 2012/04930-9 e 2012/04931-0, em que solicita o parcelamento do valor das multas imputadas por intermédio dos Acórdãos nº.s 50.230 e 50.233 de 6.3.2012;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.057, desta data;

R E S O L V E,

unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 20 (vinte) vezes, das importâncias de R\$-1.000,00 (mil reais) e de R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais) referentes às multas imputadas ao senhor Olimpio Yugo Ohnishi, ex-secretário de estado de Obras Públicas, CPF n.º 045.456.482-15, por intermédio dos Acórdãos nº. 50.230 e 50.233, de 6 de março de 2012, sobre as quais deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 387863**

Termo Aditivo: 5

Data de Assinatura: 30/05/2012

Vigência: 30/05/2012 a 30/05/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12(doze) meses, com início em 30/05/2012 e término em 30/05/2013.

Contrato: 21

Exercício: 2008

Orçamento: